



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
LEI	2
LEI Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2024	2



SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI

LEI Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Estreito e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Estreito, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em Estreito/MA., servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal. § 1º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <https://www.cmestreito.ma.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento. § 2º Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública entre outras. § 3º O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021. Art. 2º As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos: I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; II - Assinatura digital com aplicação de “Carimbo de Tempo”; III - número do dia, mês e ano da edição; IV - Numeração de páginas; V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos; VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de

autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer. § 1º Compete à Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo. § 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Estreito. Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei. Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizadas pelo Legislativo Municipal de Estreito, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 5º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS À PUBLICAR NESTA DATA”. Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Estreito. Art. 7º Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito/MA, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa. Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito/MA, não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação. Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMES – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão. Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2024. LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA Prefeito Municipal

Publicado por: ARNALDO ALVES GUERRA
TÉCNICO LEGISLATIVO



Código identificador: l409mi4txq20241003151050





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Estreito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE ESTREITO CAMARA MUNICIPAL:1102250600011
PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
PRESIDENTE

GILDEON BRITO FIRMO
PROCURADOR GERAL

Informações: camaramunicipalestreito@gmail.com

MUNICIPIO DE
ESTREITO CAMARA M
UNICIPAL:110225060001
18

/C=BR/OU=Videoconferencia/OU=429323540001
14/OU=AC SyngularID Multipla/O=ICP-
Brasil/CN=MUNICIPIO DE ESTREITO
CAMARA MUNICIPAL:11022506000118
Data:02.10.2024 22:18

